

Recet... Gabinete...
14/12/2018 às 7:34hs



024.202.03277/2018-J


Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Ref. GABINETE

Aracaju, 11 de Dezembro de 2018

Para: **CONTRATOS E LICITAÇÕES**
REF.: Aditivo ao contrato nº 02/2018



Prezada Senhora,

Fineza tomar as providências legais para aditivar o Contrato nº 02/2018, datado de 26/01/2018, firmado com a empresa Ânker Comércio Serviços e Importações LTDA-ME, em 25%(vinte e cinco por cento), em razão do funcionamento da nova Unidade de Medida Socioeducativa (CASEM/SOCORRO), recém construída.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe

Recebido no Gabinete da Diretoria da
da Fundação

Em 19/12/2019 às 9:50 Hs





Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos

Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº 024.202.01277/2018-1

Tendo em vista a conclusão do 2º Termo Aditivo ao contrato nº 02/2018, relativo ao adicional de periculosidade e insalubridade, e considerando a importância da conclusão do mesmo para a continuidade deste aditivo de acréscimo, informamos que estamos anexando ao processo, cópia do contrato nº 02/2018, bem como a cópia do primeiro e segundo termo aditivo.

Aracaju, 07 de março de 2019.


Larissa Costa Lemos
Chefe do Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO CONTRATO

Nº 02/2018





CONTRATO Nº 02/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 338/2017

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.		
ENDEREÇO: RUA DR. CANUTO GARCIA MORENO, S/N – CONJ. MEDICI I	CIDADE: ARACAJU SERGIPE	UF.:
CNPJ Nº 13.136.825/0001-80		
REPRESENTANTE DIRETOR PRESIDENTE	LEGAL:	NOME: WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
ESTADO CIVIL: CASADO		PROFISSÃO: ADVOGADO
CPF N.º 095.855.915-53		RG N.º 116.890 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME
ENDEREÇO:	RUA SÃO CRITOVÃO, 212, ED. JANGADA, SL. 205
TELEFONE:	(79) 3211-4360
Nº DO CNPJ:	17.570.945/0001-41
Nº DA INS. ESTADUAL:	27.141.785-4
REPRESENTANTE LEGAL:	MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Nº DO CPF:	081.156.735-44
Nº DA CART. IDENTIDADE:	3.706.897-0 SSP/SE

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

Assinatura manuscrita



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços, com intermediação de mão de obra, nas unidades da Fundação Renascer, conforme especificações detalhadas constantes no edital e seus anexos referentes ao Pregão nº 338/2017, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de R\$ **2.280.000,00** (Dois milhões, duzentos e oitenta mil reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias consecutivos, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 9º - O preço será reajustável (repactuado) toda vez que houver alteração dos custos do serviço em decorrência do acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria, obedecendo-se os índices e valores homologados pela autoridade federal, mediante a celebração de termo aditivo.

§ 10 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 11 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 27/01/2018, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Assinatura



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24.202	08.243.0011	1980	33.90	0130

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Executar o serviço de acordo com o disposto no Projeto Básico;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestado de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

Assinatura



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela administração;
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança do trabalho e da administração;
- f) Registrar e controlar, juntamente com o gerente do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- g) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observando a conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- h) Prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 1, II e III da Lei 8.666/93;
- i) Não promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Renascer, prejudique a execução do Contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida para o bom e fiel cumprimento do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação Renascer ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- m) Cumprir as normas e obrigações impostas pela legislação trabalhista, bem como pelas firmadas na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- n) Conceder auxílio alimentação aos profissionais contratados, nos limites mínimos estipulados pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe vigente;
- o) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- p) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Fundação Renascer ou ao interesse do Serviço Público;

- q) A Contratada obrigar-se-á a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 02 (duas) horas da comunicação feita pela Fundação Renascer;
- r) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada e ainda as certidões tributárias válidas e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
- s) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.
- t) Manter os empregados contratados sempre com os seguintes requisitos:
 - i. - comparecerem limpos e asseados para a execução dos serviços;
 - ii. - obedecer ao horário;
 - iii. - portar crachá de identificação individual, quando em serviço.
- u) Fenecer uniformes e seus complementos à mão- de- obra envolvida (calça, camisa, sapatos, livro de ocorrência, equipamentos de proteção), não podendo repassar os custos de qualquer destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- v) Implementar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão-de-obra nos respectivos postos e nos horários fixados;
- w) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Renascer;
- x) Efetuar a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra), bem como, manter em disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Renascer;
- y) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições de mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



- z) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fundação Renascer, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- aa) Os supervisores da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 338/2017** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 024.202.04836/2016-6;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o servidor **Carlos Oliveira Silva**, R.G.739.084 SSP/SE, CPF 454.720.765-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 26 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE:

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE

CONTRATADA:

MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES

TESTEMUNHAS:

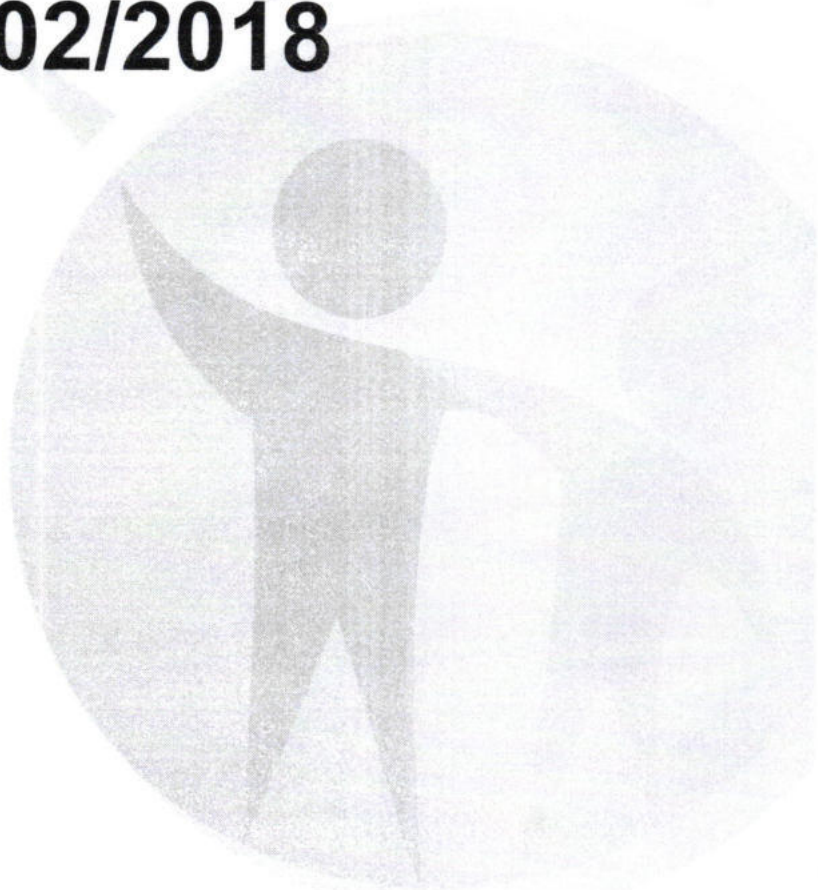
1. Sandra Helena dos A. Gomes CPF Nº 265.326.315-49

2. Elismayara P. da S. Santos CPF Nº 059.917.465-08



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018





337
[Signature]

PARECER Nº 010/2019

PROCESSO Nº 024.202.01012/2018-1

ASSUNTO: ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/2018

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE
SERGIPE E A EMPRESA ÂNKORA COM. SERV. E IMPORTAÇÕES
LTDA-ME**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO.
PRORROGAÇÃO. ART. 57, II, DA LEI
Nº 8.666/93.**

Cuida o presente Parecer para apreciação do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre a Fundação Renascer e a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME cujo objeto é prestar serviço, com intermediação de mão de obra para as unidades de medidas socioeducativas desta Fundação.

Fora exarado o Parecer nº 009/2019, opinando pela **INVIABILIDADE da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018**, todavia, evidenciando que tal fato poderia ser contornado, acaso a empresa conseguisse regularizar os salários dos funcionários antes do vencimento do contrato.

A DIRAF retorna o processo informando que a empresa Ânkora Com. Serv. e Importações Ltda. anexou dois ofícios e documentos comprovando o pagamento de salários e encargos dos meses de novembro/2018 e dezembro/2018.

[Signature]



338
[Signature]

Salientamos que cabe a esta PROJUR apenas a análise e a viabilidade jurídica dos pedidos, **cabendo à DIRAF a averiguação acerca da documentação apresentada**, em especial, o que foi declinado no Parecer nº 009/2019, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, em especial, o que dispõe o item "r" da Cláusula Sétima, alínea I, que se traduz nos seguintes itens:

- **Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida;**
- **apresentar a respectiva folha de pagamento devidamente quitada;**
- **apresentar as certidões tributárias válidas;**
- **apresentar o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar;**
- **apresentar o comprovante de fornecimento do vale-transporte aos empregados alocados.**

Portanto, acaso o cumprimento das obrigações contratuais esteja regular, com o aval da DIRAF, somos pela **VIABILIDADE da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018**

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 25 de janeiro de 2019.

[Signature]
Belª AÍDA MASCARENHAS CAMPOS
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada a Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta cidade, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante CONTRATANTE, e a ANKORA COMERCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA – ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada a Rua São Cristóvão, 212, Ed. Jangada, sala 205, Aracaju/SE, neste ato representado por seu Representante Legal Michael Oliveira dos Santos, portador do RG nº 3.706.897-0 SSP/SE, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo.

O presente Termo Aditivo está de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Este Termo Aditivo tem por escopo alterar a CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA ao Contrato nº 02/2018, a qual passa a ter a seguinte redação:

O presente Contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 26 de janeiro de 2019.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

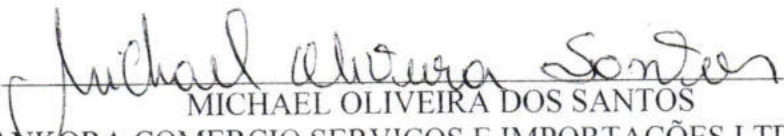
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato supracitado, não modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03(três) vias, de igual forma e teor, na presença de 02(duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos legais e de direito.

Aracaju/SE, 25 de Janeiro de 2019.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCEER


MICHAEL OLIVEIRA DOS SANTOS
ANKORA COMERCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

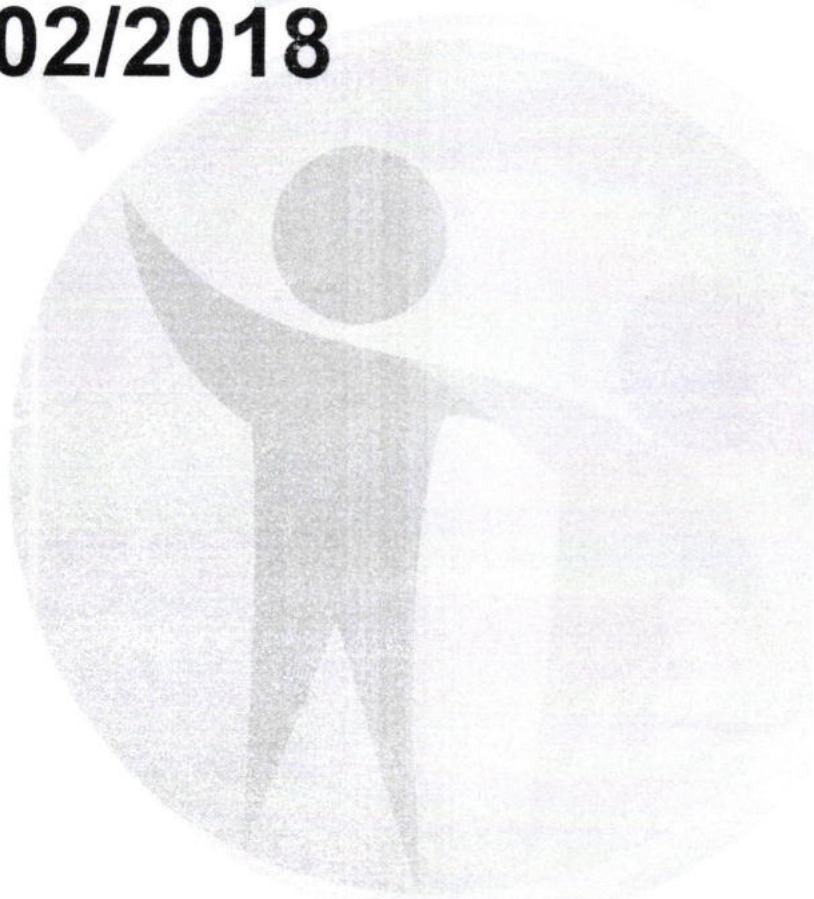
Sandra Helena dos Anjos Gomes - 965.346.315-49

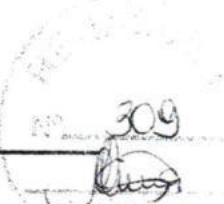
Paula Gomes de A. Santos - 532.018.765-34



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CÓPIA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018





PROCESSO Nº 024.202.00813/2018-4

PARECER Nº 037/2019

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 02/2018 – INCLUSÃO DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE
INTERESSADA: ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

Trata o presente Parecer de apreciação de Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 02/2018, celebrado entre a Fundação Renascer do Estado de Sergipe e a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, visando incluir o adicional de periculosidade e de insalubridade no referido contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com intermediação de mão-de-obra nas unidades da Fundação Renascer.

Foram acostados os seguintes documentos: Ofício da Ânkora com planilhas (fls. 02/45); Laudo de avaliação com periculosidade e insalubridade (fls. 46/65); Cópia do Contrato nº 02/2018 (fls. 66/77); cópia do Edital do Pregão Eletrônico nº 338/2017 (fls. 78/127); Ofício para a Seplag (fls. 129/130); Despacho Motivado nº 60/2018 (fls. 131/132); CI DIRAF-Gabinete da Presidência (fls. 133); Justificativa (fls. 134/135); Documentação da Empresa (fls. 136/145); Autorização (fls. 146); Pesquisa de Mercado (fls. 147/180); Ofício da ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME corrigindo planilhas anteriores (fls. 181/211); Mapa Comparativo de Preços (fls. 212); Classificação Orçamentária (fls. 213); Extrato I-GESP (fls. 214); Declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro (fls. 215); Declaração sobre aumento de despesa (fls. 216); Pedido de Contratação de Serviço (fls. 217); Minuta do Termo (fls.



310

218/219); Ofício RENASCER-SEPLAG nº 306/2018 (fls. 220);
Requerimento ÂNKORA-COMPRASNET (fls. 221/223); Despacho
Motivado (fls. 225/226); Relação de Funcionários contratados (fls.
227/234); Ofício nº 4104/2018-SEPLAG (fls. 235/267); Ofício nº
372/2018-RENASCER (fls. 268/269); Ofício nº 4591/2018-SEPLAG (fls.
270/277); Proposta da Empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E
IMPORTAÇÕES LTDA-ME conforme orientação da SEPLAG (fls.
278/299); Minuta do Contrato (fls. 300/302)

Encaminhado a esta PROJUR para análise de mérito
acerca da inclusão de adicional de periculosidade e de insalubridade no
Contrato Administrativo nº 02/2018.

Inicialmente, procede-se à análise do Edital referente
ao Pregão Eletrônico nº 338/2017. Nele consta, no item 20.1, "b", o
seguinte:

b) A **Contratada deverá providenciar, em prazo a ser determinado pela Contratante** a partir da assinatura do contrato, a realização de perícia por profissional competente e devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando se as atividades desempenhadas pelas categorias profissionais objeto deste certame terão direito ao **Adicional de Periculosidade** conforme mandamento do art. 195 da CLT, com fidelidade ao dito na NR-16 do Ministério do Trabalho, Súmula nº 364 do TST e OJ nº 324, quando for o caso, ficando o pagamento do adicional de Periculosidade condicionado à realização da referida perícia. Uma vez constatada no laudo pericial a incidência do adicional, a empresa fica obrigada a pagá-lo a todos os empregados envolvidos na prestação dos serviços em comento desde o início de sua execução, hipótese em que haverá direito à revisão de preços, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. (grifo nosso)



311
[Signature]

Consta nos autos o Ofício nº 05/2018 oriundo da empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME** apresentando as planilhas para a inclusão de adicional de periculosidade e de insalubridade, de acordo com o respectivo local de trabalho, datado de **06 de agosto de 2018**.

Todavia, não consta nos autos a correspondente documentação por parte do setor competente desta Fundação comprovando a determinação à empresa para o cumprimento do prazo, conforme disposto no item 20.1, "b", do Pregão Eletrônico nº 338/2017.

Isto porque nos parece demasiado o interstício temporal entre a confecção do Laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, que está datado de 15/02/2018 e o ofício no. 05/2018, de 06 de agosto de 2018 da empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, a qual solicita a inclusão dos respectivos adicionais e aí, fica a pergunta: *"se datada a perícia de 15/02/2018, conforme se infere dos documentos de fls. 46/65, porque a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME somente enviou a esta Fundação a referida perícia através do documento de fls. 02, no dia 06 de agosto de 2018 ???",* prazo esse que veio a acarretar o valor global retroativo muito alto, o que poderia ter sido evitado.

Ademais, conforme se vê do documento de fls. 221, expedido pela Empresa **ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME**, nos parece que a empresa só tomou a atitude de solicitar o pedido de acréscimo dos adicionais em face

[Signature]

[Signature]



312

Clug

de denúncia feita por funcionários junto ao Ministério do Trabalho. Tal insatisfação e descumprimento das normas editalícias poderiam ter sido evitadas, reprimamos, acaso o setor competente tivesse cumprido com sua responsabilidade determinada no Edital de **determinação à empresa** para o cumprimento do prazo, conforme disposto no item 20.1, "b", do Pregão Eletrônico nº 338/2017.

O premencionado Laudo de Avaliação específica que os trabalhadores terceirizados que laboram nas Unidades de Atendimento Socioeducativo têm direito ao adicional de periculosidade, o que encontra amparo no artigo 193 da CLT e na NR 16 Anexo 3, abaixo transcritos:

" Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

I - inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;

II - roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

(NR 16) 16.1 São consideradas atividades e operações perigosas as constantes dos Anexos desta Norma Regulamentadora - NR.

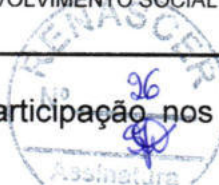
16.2 O exercício de trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento), incidente sobre o salário, sem os acréscimos

Aluísio

Higuer



resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da empresa.



313

ANEXOS:

Anexo 3 - Atividades e Operações Perigosas com Exposição a Roubos ou Outras Espécies de Violência Física nas Atividades Profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial. "

Apesar do Edital só fazer referência a adicional de periculosidade, o Laudo de Avaliação salientou que os prestadores de serviços da Unidade CEMEC não têm direito a adicional de periculosidade, mas têm direito ao adicional de insalubridade no grau médio, por exposição à contaminação com germes, bactérias e outros agentes nocivos à saúde.

O direito ao adicional de insalubridade advém da legislação obreira, especificamente no artigo 189 da CLT, que ora reproduzimos:

Art. 189 - Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

O Ministério do Trabalho editou a NR nº 15 determinando as atividades e operações insalubres. Para o presente caso, a mencionada atividade no CEMEC se enquadra no anexo 14 da referida Norma Regulamentadora.



314
[Handwritten signature]

Vejamos:

15.1 São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

...

15.1.3 Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;

...

ANEXOS

...

Anexo XIV Agentes Biológicos"

Às fls. 129 oficiado à SEPLAG para **"que se proceda à análise técnica das planilhas de custo, bem como, do laudo de Avaliação de Insalubridade e Periculosidade, apresentado pela empresa, para fins de aditamento do contrato."**, tendo sido respondido o requerido através do **Despacho Motivado n° 60/2018**, fls. 131/132, determinando diligências, as quais foram cumpridas e encaminhadas à SEPLAG conforme se infere do documento de fls. 220, **em 11 de setembro de 2018.**

Às fls. 221 a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME solicita urgência na análise do pedido de periculosidade/insalubridade à Diretora do ComprasNet, tendo sido exarado **Despacho Motivado n° 64/2018**, fls. 225.

Retornam os autos da SEPLAG via Ofício n° 4104/2018, de 25 de outubro de 2018, fls. 237, anexos fls. 238/267 para análise de novas planilhas e correção de objeto contratual e esta Fundação devolve o processo, para correção, fls. 268/269.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



315
[Signature]

Por fim, novas planilhas apresentadas SEPLAG através do Ofício nº 4.591, de 03 de dezembro de 2018, com documentos de fls. 272/277.

A empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME atende ao solicitado e apresenta o documento de fls. 279 e anexos de fls. 280/299, encaminhando a esta PROJUR tendo sido exarado Despacho às fls. 304/305 e, posteriormente, exarado o despacho 003/2019, fls. 306/307 e por fim, retorna aos autos para manifestação conclusiva.

De toda análise das peças processuais, em especial, o item 20.1, "b", Pregão Eletrônico 338/2017 do laudo de avaliação de periculosidade e insalubridade apresentado pela empresa Ânkora e demais atos e documentos apresentados pela SEPLAG/SE, em especial, documentos de fls. 270/271, manifestando-se para legalidade do feito, para concessão de adicionais de periculosidade e insalubridade aos funcionários que trabalham nos locais mencionados nas referidas peças.

Em face do Princípio da Hierarquia das Normas, em que pese o Edital ser a lei dos que estão envolvidos na Licitação, ele não pode infringir ou retirar direitos garantidos na Legislação de grau superior, o que, no caso, corresponde ao citado artigo 189 da CLT, corroborado pela NR nº 15, expedida pelo Ministério do Trabalho, em relação ao adicional de insalubridade.

Nessa esteira de pensamento, ultrapassando o debate acerca da inclusão dos adicionais de periculosidade e insalubridade ao Contrato nº 02/2018 firmado com a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, julgo pertinente tecer considerações sobre a possibilidade de aplicação de sanções de

[Signature]

[Signature]
7



316
[Handwritten signature]

natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contratantes, por aqueles que deram causa, inclusive quanto as publicações obrigatórias, de responsabilidade desta Fundação.

Diante do exposto, conclui-se pela **possibilidade** jurídica de inclusão dos adicionais de periculosidade e insalubridade ao Contrato nº 02/2018 firmado com a empresa ÂNKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

Toda a documentação prevista na Instrução Normativa SEAD/PGE 001/007 – Decreto 24.860/07 deverá ser anexada.

Por fim, não se pode olvidar as providências atinentes às publicações devidas, de modo que a ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e no art. 3º, caput, e 26 ambos da Lei de Licitações.

É o Parecer, s.m.j.

Aracaju(Se), em 25 de fevereiro de 2019

[Handwritten signature of Aida Mascarenhas Campos]
Aida Mascarenhas Campos
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.097

[Handwritten signature]
26/02/2019
[Handwritten signature]
Wellington Dantas Marques
Diretor Presidente
[Handwritten signature]
Luzia Fátima Leão Gomes
Procuradora Autárquica e Fundacional
OAB/SE 1.242



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2018 que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço com intermediação de mão de obra, celebrado entre a FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME.

A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, entidade pública de direito público, com o CNPJ de nº 13.136.825/0001-80, sediada à Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, s/n, Conjunto Médici I, nesta urbe, devidamente representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ANKORA COMÉRCIO SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA-ME, CNPJ nº 17.570.945/0001-41, sediada na Rua São Cristóvão, nº 212, Ed. Jangada, Sala 205, cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pelo seu Representante Legal Michael Oliveira Santos, CPF nº 081.156.735-44, doravante denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, sujeitando-se as partes, às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto o reajuste dos preços do Contrato nº 02/2018, que altera a cláusula TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, III, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O valor anual do Contrato nº 02/2018, após reajustado conforme adicional de periculosidade e insalubridade, passará a ser de R\$ 2.591.564,06 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e seis centavos), retroativo a data de 26 de janeiro de 2018.

[Handwritten signature and initials]